

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Ciro Pedrosa)

Altera a redação do parágrafo 2º do art.30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

.....  
§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, ficam incluídas a fibrose cística (mucoviscidose) e a trombofilia.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi inspirado em proposição apresentada, em 2004, pelo então Deputado Vittorio Mediolì, a qual foi arquivada, ao início desta Legislatura, nos termos do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Impõe-se, como medida de justiça, alterar a lei 9250/95, na parte em que trata do reconhecimento das moléstias passíveis de isenção do IRPF, incluindo a trombofilia na lista das moléstias graves.

A trombofilia é uma síndrome que provoca trombose venosa profunda e embolia pulmonar, sendo a TVP (trombose venosa profunda) a segunda *causa mortis* em nosso país por causas naturais, e, a EP (embolia pulmonar), sendo fatal em 90% dos casos.

Creio não ser necessário dizer mais nada, diante da veemência dos fatos expostos, e estimo que o impacto financeiro da medida será insignificante, com impacto desprezível sobre o orçamento público, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres parceiros parlamentares para o sucesso desta proposição.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2007.

Deputado CIRO PEDROSA